



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 34/2026

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que fará realizar a **Dispensa Eletrônica 34/2026**, do tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações; Constituição Federal; Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Saltinho; Decreto Municipal 2.147/2023; Decreto Municipal 2.151/2023; Decreto Municipal 2.357/2026; Decreto Municipal 2.358/2026, Decreto Municipal 2.371/2016, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento dessa dispensa de licitação será conduzida pelo pregoeiro nomeado através da Portaria 1.832/2025 no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, cujo manual de operação pode ser consultado em <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de personalidade jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços de fornecimento por locação de brinquedos e de postos de produção e distribuição de pipoca e algodão doce para o evento denominado “Brinca Saltinho - Mês das Crianças 2026”**, conforme “Anexo I - Termo de Referência”.

1.2. A base legal dessa dispensa de licitação é a Lei Federal 14.133/2021:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.807/2025, R\$ 65.492,11);

1.3. Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; futura contratação; e gestão/fiscalização do contrato.

2. DOS AVISOS, PRAZOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O início do cadastro das propostas financeiras será às **9:00 horas do dia 14/09/2026**.

2.2. O término do cadastro das propostas financeiras será às **8:00 horas do dia 18/09/2026**.

2.3. A abertura das propostas financeiras será às **8:30 horas do dia 18/09/2026**.

2.4. A disputa de preços em lances será iniciada às **9:00 horas do dia 18/09/2026** no endereço <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.5. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

2.8. A intimação em diário oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (artigo 363 do Código de Processo Penal).

2.9. Qualquer outra comunicação é facultativa pela administração, sendo a regra a do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

2.10. O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do processo.

2.11. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 9.784/99). O ônus da prova em relação aos fatos alegados compete ao interessado (artigo 36, da Lei Federal 9.784/99).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto e que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (artigo 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

3.2. Estão impedidas de participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Saltinho/SP (Súmula 51/TCESP);

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Saltinho/SP;

3.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados e www.contas.tcu.gov.br;

3.2.4. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei Federal 12.846/2013, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (artigo 4º, § 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/2013);

3.2.5. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

3.3. A empresa licitante (quando tornar-se contratada) não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, conforme parágrafo único, do artigo 48 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E/OU RECONSIDERAÇÃO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até um dia útil antes da data fixada para a realização do certame, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição antes do processamento da dispensa ou adiar o prazo quando entender pertinente. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800, ramal 31.

4.2. Aos interessados fica facultado o pedido de reconsideração em caso de inconformismo, que é a via correta para impugnar atos nas contratações diretas, devendo ser apresentado em até três dias úteis à autoridade que praticou o ato, contados da data do ocorrido, sem os ritos e efeitos suspensivos de um recurso formal.

4.3. O agente de contratação analisará e responderá o pedido de reconsideração, mesmo que protocolado após a adjudicação ou homologação deste certame, priorizando o conteúdo da manifestação e garantindo a transparência, ainda que não altere o resultado prático do procedimento

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação nesta dispensa de licitação se dará por meio de participação direta no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2. O acesso do operador para efeito de registrar a proposta somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.5. O credenciamento implica na aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.6. A participação neste certame na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome/razão social, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1. Os licitantes encaminharão a proposta financeira exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, utilizando a aba “Lançar Proposta”, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2. A documentação de habilitação será encaminhada através da mesma plataforma na aba “Documentação para Habilitação”.

Observação: imagem meramente ilustrativa

6.3. As empresas enquadradas como ME - Microempresas ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a declaração de enquadramento, conforme modelo constante do Anexo II, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

6.4. O envio da proposta financeira e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. A proposta financeira readequada após a sessão de lances deve ser apresentada com a razão social da licitante, CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá celebrar o contrato, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato, conforme Anexo III a este edital, no idioma oficial do Brasil, com preço expresso em Real (R\$), computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contendo, ainda:

6.6.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;

6.6.2. Prazo de início dos serviços, conforme termo de referência;

6.6.3. Condições de pagamento;

6.6.4. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e da agência, para fins de recebimento dos recursos financeiros decorrentes da contratação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto desta dispensa de licitação são os seguintes:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.2.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial;

7.2.3. No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), (www.receita.fazenda.gov.br), do Ministério da Fazenda;

7.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.3.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.3.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que a licitante estiver situada;

7.3.3.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.3.4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, conforme Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

7.3.5. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.5.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. Qualificação Técnica:

7.4.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a prestação de serviços semelhantes/similares ao objeto, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social e CNPJ da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula 50/TCE-SP. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo.

7.6. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.6.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

Federal:

7.7.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.8. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.8.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VI).

7.9. Caso a empresa considerada vencedora não encaminhe a documentação no prazo definido em edital ou a mesma esteja incompleta, será considerada inabilitada.

7.10. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão diligenciar para complementar as informações da documentação de habilitação, caso seja necessário, respeitando sempre o interesse público.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas financeiras apresentadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta financeira que identifique a razão social ou CNPJ do licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta financeira não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

8.9. Será adotado para o envio de lances em modo de disputa aberto (inciso I, artigo 56, Lei Federal 14.133/2021), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.11. Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta financeira original.

8.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

8.17. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal 14.133/2021.

8.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de no máximo 30 minutos envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.26. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual adotamos, por analogia.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.27. A inexecuibilidade só será considerada após diligências do pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação que comprove:

8.27.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.27.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.28. O rito de diligência ocorrerá por determinação do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação, que fará a convocação de forma eletrônica e será sumário, onde a diligenciada deverá atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo juntar na plataforma a documentação com a memória de cálculo que comprove a exequibilidade da proposta.

8.29. Visando coibir a prática de jogo de planilha (levando-se em conta, por analogia, o Processo TC 17.724.989.24-9 – conforme Boletim de Jurisprudência – Edição nº 44 – abril/2025/TCESP) em relação ao desequilíbrio nos descontos apresentados pela proposta julgada provisoriamente vencedora, ainda em fase de diligência, o pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação farão a análise técnica/econômica individualizada da nova planilha apresentada, para interpretar se existem os seguintes indícios:

8.29.1. Acréscimos nos quantitativos de serviços com sobrepreço unitário ou com desconto inferior ao valor médio estimado para cada item conforme o termo de referência;

8.29.2. Supressões de itens/serviços com descontos elevados, levando-se em conta o estimado no termo de referência; ou

8.29.3. Inclusão de novos itens/serviços com sobrepreço ou com desconto abaixo do obtido na licitação, conforme definido pelo termo de referência.

8.30. Há três causas principais para a ocorrência do jogo de planilha: termo de referência da licitação com itens/serviços a partir de planilha quantitativa deficiente e/ou inconsistente; ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital; alteração indevida de especificações técnicas, fugindo das características arroladas no termo de referência.

8.31. Identificada e fundamentada a prática de jogo de planilhas, o pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação acionarão o Departamento de Assuntos Jurídicos para aplicação das sanções e outras penalidades administrativas cabíveis, inclusive pela tipicidade de fraude, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que será preservado o direito ao contraditório e a ampla defesa do interessado.

8.32. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.33. O pregoeiro abrirá prazo da manifestação de eventuais contestações no final da sessão, de forma a dar celeridade ao processo de contratação.

8.34. As interessadas deverão manifestar o interesse de contestar alguma contrariedade no momento da sessão no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> e, não o fazendo, o processo será encaminhado a autoridade superior para as providências quanto a autorização para a contratação.

9. DO CONTRATO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br).

9.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor estimado conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta dispensa de licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 27.812.0016.2034 (165) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Nota de Reserva Orçamentária 120/2026, no valor de R\$ 20.630,00, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2026.

10.2. Existem dotações orçamentárias suficientes para atender a despesa, o que demonstra alinhamento com PCA - Plano de Contratações Anual, nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87>.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

11.2. É facultada o pregoeiro, a equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase dessa dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

11.4. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

11.6. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que estará disponível na íntegra nos endereços www.saltinho.sp.gov.br; www.pncp.gov.br e terá o seu extrato será publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br e Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

11.7. Fazem parte integrante e indissociáveis deste edital:

11.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.7.2. Anexo II - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.7.3. Anexo III - Formulário de Proposta Financeira Readequada (após a sessão de lances);

11.7.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação;

11.7.5. Anexo V - Declaração de Não Emprego de Menor;

11.7.6. Anexo VI - Declaração de que cumpre as normas do marco legal anticorrupção;

11.7.7. Anexo VII - Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;

11.7.8. Anexo VIII – Lei Municipal 750/2021, de 28/06/2021 – Cria o programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no município de Saltinho/SP.

Saltinho/SP, 10 de setembro de 2026.

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025

Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 34/2026 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para prestação de serviços de fornecimento por locação de brinquedos e de postos de produção e distribuição de pipoca e algodão doce para o evento denominado “Brinca Saltinho - Mês das Crianças 2026”.

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de cotação, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

O município de Saltinho/SP não dispõe de equipamentos, aparelhos e técnicos no quadro que possam realizar os servidos, sendo necessário buscar alternativas de empresas especializadas.

Essa contratação será processada conforme determina o Decreto Municipal 2.151/2023, de 10/04/2023, que regulamenta os procedimentos para realização de contratação direta (artigo 72), nos casos de Inexigibilidade (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75) da Lei Federal 14.133/2021 e dá providências correlatas.

Contratação direta através de dispensa de licitação formalizada nos termos artigo 72, combinado com o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, conforme segue:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.807/2025, R\$ 65.492,11);

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E INFRAESTRUTURA MÍNIMA:

1.1. O evento faz parte do Decreto Municipal 2.344/2026 – Calendário Oficial de Eventos e ocorrerá conforme a seguinte programação:

1.1.1. Data: 18/10/2026 (domingo) - “Brinca Saltinho - Mês das Crianças 2026”, com início previsto para 13:00 horas e termino as 18:00 horas nas dependências do Estádio Municipal “Vicente Marino”, Rua Ferminao Rodrigues da Silva,s/n, centro.

1.2. Segue a descrição do objeto com a infraestrutura mínima, sendo que a montagem dos itens deve estar pronta pelo menos uma hora antes do início do evento, quando serão feitas as vistorias de conformidade:

1.2.1. ITEM 01 – CAMA ELÁSTICA RECREATIVA

a) Unidade: Unidades;

b) Quantidade: 2;

1.2.1.1. Locação de cama elástica recreativa circular, com diâmetro aproximado de 3,60 m a 4,00 m, destinada ao uso recreativo infantil, composta por lona de saltos, estrutura metálica tubular de sustentação com sistema de molas, cercada por rede de proteção perimetral fixada em hastes acolchoadas, com acesso por escada ou degraus externos dotados de corrimão.

1.2.1.2. O equipamento deverá ser destinado a crianças de 3 a 12 anos, respeitado o limite de peso individual e a capacidade máxima de uso simultâneo indicados pelo fabricante/fornecedor, cabendo à contratada afixar, em local visível, sinalização com a faixa etária, peso máximo e capacidade de uso simultâneo permitidos.

1.2.1.3. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, tais como: lona/piso de proteção sob a estrutura, quando aplicável ao tipo de piso do local; kit de fixação e ancoragem, quando aplicável ao modelo; e demais componentes, acessórios e materiais indispensáveis à instalação segura.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.1.4. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, testes prévios de segurança, operação com monitor exclusivo e capacitado durante todo o período de funcionamento do evento, controle de fila, faixa etária e revezamento das crianças, e desmontagem ao término do evento.

1.2.1.5. O monitor responsável pelo equipamento deverá permanecer junto à estrutura durante todo o período de funcionamento, sendo vedado o uso simultâneo por crianças de faixas etárias ou portes muito distintos, bem como o uso por crianças fora dos limites de idade e peso estabelecidos. A contratada deverá realizar inspeção prévia de molas, lona e rede de proteção antes da liberação do equipamento ao público.

1.2.2. ITEM 02 – FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL – PORTE M

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 1;

1.2.2.1. Locação de futebol de sabão inflável – Porte M, destinado prioritariamente ao uso recreativo de crianças menores, com dimensões mínimas aproximadas de 4,70 m de largura x 7,60 m de comprimento, composto por estrutura inflável com piso recreativo, laterais infláveis de proteção e área interna destinada à realização de partidas e brincadeiras recreativas.

1.2.2.2. O equipamento deverá possuir dimensões e características compatíveis com a utilização infantil, proporcionando área adequada para a realização da atividade e proteção lateral suficiente para reduzir o risco de saída involuntária dos participantes da área de brincadeira. Deverá possuir acesso seguro à área interna e permanecer corretamente inflado durante todo o período de funcionamento.

1.2.2.3. A atividade deverá ser destinada ao público infantil, respeitando-se a faixa etária, capacidade máxima de usuários simultâneos e demais limitações de utilização estabelecidas pelo fabricante/fornecedor. Caberá à contratada organizar os participantes de forma compatível com idade e porte físico, evitando a utilização simultânea por crianças com diferenças significativas de tamanho que possam comprometer a segurança da atividade.

1.2.2.4. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao perfeito funcionamento da atração, tais como soprador(es) compatível(is) com o equipamento, sistema de fixação e ancoragem, mangueiras, extensões e cabeamento elétrico necessários, bolas apropriadas para a atividade, solução ou produto próprio para proporcionar o efeito deslizante, bem como demais componentes, acessórios, materiais e insumos necessários ao funcionamento contínuo e seguro durante todo o período contratado.

1.2.2.5. Os produtos utilizados para proporcionar o efeito deslizante deverão ser apropriados à finalidade recreativa e ao contato eventual com a pele, devendo ser utilizados conforme as recomendações do fabricante e mantidos em quantidade suficiente para o funcionamento da atração durante todo o evento.

1.2.2.6. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, instalação, testes prévios de segurança, operação com monitor exclusivo e capacitado durante todo o período de funcionamento, controle de fila, organização dos participantes, controle da capacidade e revezamento das crianças, reposição dos insumos necessários à atividade e desmontagem ao término do evento.

1.2.2.7. O monitor responsável deverá permanecer junto ao equipamento durante todo o período de funcionamento, controlando o acesso e o número de participantes, orientando quanto às regras de utilização e interrompendo imediatamente a atividade sempre que identificar situação que possa comprometer a segurança dos usuários.

1.2.2.8. Antes da liberação ao público, a contratada deverá realizar inspeção completa do equipamento, verificando as condições da estrutura inflável, piso, laterais, costuras, pontos de ancoragem, sopradores, conexões elétricas e demais componentes. Durante o evento, deverá manter acompanhamento permanente das condições do equipamento e realizar os ajustes necessários para sua utilização segura.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.2.9. A instalação deverá ocorrer em superfície adequada e em local previamente definido pela contratante, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar deslocamento, tombamento, esvaziamento ou qualquer outra situação que possa comprometer a estabilidade e a segurança do equipamento.

1.2.3. ITEM 03 – FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL – PORTE G

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 1;

1.2.3.1. Locação de futebol de sabão inflável – Porte G, destinado prioritariamente ao uso recreativo de crianças maiores, com dimensões mínimas aproximadas de 6,50 m de largura x 11,50 m de comprimento, composto por estrutura inflável com piso recreativo, laterais infláveis de proteção e área interna destinada à realização de partidas e brincadeiras recreativas.

1.2.3.2. O equipamento deverá possuir dimensões e características compatíveis com a utilização infantil, proporcionando ampla área para realização da atividade e proteção lateral suficiente para reduzir o risco de saída involuntária dos participantes da área de brincadeira. Deverá possuir acesso seguro à área interna e permanecer corretamente inflado durante todo o período de funcionamento.

1.2.3.3. A atividade deverá ser destinada ao público infantil, respeitando-se a faixa etária, capacidade máxima de usuários simultâneos e demais limitações de utilização estabelecidas pelo fabricante/fornecedor. Caberá à contratada organizar os participantes de forma compatível com idade e porte físico, evitando a utilização simultânea por crianças com diferenças significativas de tamanho que possam comprometer a segurança da atividade.

1.2.3.4. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao perfeito funcionamento da atração, tais como soprador(es) compatível(is) com o equipamento, sistema de fixação e ancoragem, mangueiras, extensões e cabeamento elétrico necessários, bolas apropriadas para a atividade, solução ou produto próprio para proporcionar o efeito deslizante, bem como demais componentes, acessórios, materiais e insumos necessários ao funcionamento contínuo e seguro durante todo o período contratado.

1.2.3.5. Os produtos utilizados para proporcionar o efeito deslizante deverão ser apropriados à finalidade recreativa e ao contato eventual com a pele, devendo ser utilizados conforme as recomendações do fabricante e mantidos em quantidade suficiente para o funcionamento da atração durante todo o evento.

1.2.3.6. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, instalação, testes prévios de segurança, operação com monitor exclusivo e capacitado durante todo o período de funcionamento, controle de fila, organização dos participantes, controle da capacidade e revezamento das crianças, reposição dos insumos necessários à atividade e desmontagem ao término do evento.

1.2.3.7. O monitor responsável deverá permanecer junto ao equipamento durante todo o período de funcionamento, controlando o acesso e o número de participantes, orientando quanto às regras de utilização e interrompendo imediatamente a atividade sempre que identificar situação que possa comprometer a segurança dos usuários.

1.2.3.8. Antes da liberação ao público, a contratada deverá realizar inspeção completa do equipamento, verificando as condições da estrutura inflável, piso, laterais, costuras, pontos de ancoragem, sopradores, conexões elétricas e demais componentes. Durante o evento, deverá manter acompanhamento permanente das condições do equipamento e realizar os ajustes necessários para sua utilização segura.

1.2.3.9. A instalação deverá ocorrer em superfície adequada e em local previamente definido pela contratante, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar deslocamento, tombamento, esvaziamento ou qualquer outra situação que possa comprometer a estabilidade e a segurança do equipamento.

1.2.4. ITEM 04 – TOBOGÃ INFLÁVEL – PORTE M



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 1;

1.2.4.1. Locação de tobogã inflável recreativo – Porte M, destinado prioritariamente ao uso de crianças menores, com dimensões mínimas aproximadas de 4,00 m de comprimento x 2,80 m de largura x 3,30 m de altura, composto por estrutura inflável com área de subida e escorregador integrados, permitindo que a criança realize o percurso de subida e posterior descida pela superfície deslizante.

1.2.4.2. O equipamento deverá ser destinado à recreação infantil em uso seco, sem utilização de água, possuir estrutura acolchoada e laterais infláveis de proteção nas áreas necessárias, proporcionando percurso adequado à faixa etária atendida e reduzindo o risco de queda ou saída lateral durante a utilização.

1.2.4.3. A área de subida deverá possuir apoios, degraus ou elementos próprios da estrutura que permitam a progressão das crianças de forma segura até a parte superior do equipamento. A área de descida deverá possuir superfície contínua e adequada ao escorregamento, com laterais de proteção e área inferior de chegada/amortecimento integrada à estrutura inflável.

1.2.4.4. O equipamento deverá ser destinado ao público infantil, respeitando-se a faixa etária, peso individual, capacidade máxima de usuários simultâneos e demais limitações estabelecidas pelo fabricante/fornecedor. Caberá à contratada organizar a utilização de acordo com a idade e o porte físico das crianças, evitando o uso simultâneo por usuários com diferenças significativas de tamanho quando isso puder comprometer a segurança.

1.2.4.5. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, tais como soprador(es) compatível(is), sistema de fixação e ancoragem, extensões e cabeamento elétrico necessários, proteção das conexões e demais componentes, acessórios e materiais indispensáveis à instalação e operação segura da atração.

1.2.4.6. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, instalação, testes prévios de segurança, operação com monitor exclusivo e capacitado durante todo o período de funcionamento do evento, controle de fila, faixa etária, capacidade de utilização e revezamento das crianças, bem como desmontagem ao término do evento.

1.2.4.7. O monitor responsável deverá permanecer junto ao equipamento durante todo o período de funcionamento, controlando o acesso e o número de participantes, organizando o fluxo de subida e descida e impedindo condutas que possam comprometer a segurança, inclusive descidas simultâneas ou utilização inadequada do equipamento.

1.2.4.8. Antes da liberação ao público, a contratada deverá realizar inspeção completa da estrutura, verificando as condições da superfície de subida e descida, laterais de proteção, costuras, pontos de ancoragem, soprador(es), conexões elétricas e demais componentes. Durante o evento, deverá manter acompanhamento permanente das condições de funcionamento e realizar imediatamente os ajustes necessários à utilização segura.

1.2.4.9. A instalação deverá ocorrer em superfície adequada e em local previamente definido pela contratante, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade, fixação e funcionamento seguro do equipamento durante todo o período de utilização.

1.2.5. ITEM 05 – TOBOGÃ INFLÁVEL – PORTE G

a) Unidade: Unidades;

b) Quantidade: 2;

1.2.5.1. Locação de tobogã inflável recreativo – Porte G, destinado ao uso recreativo infantil, com dimensões mínimas aproximadas de 6,50 m de comprimento x 3,00 m de largura x 4,20 m de altura, composto por estrutura inflável de grande porte com área de subida e escorregador integrados, permitindo que a criança realize o percurso de subida até a parte superior e posterior descida pela superfície deslizante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.5.2. O equipamento deverá ser destinado à recreação infantil em uso seco, sem utilização de água, possuir estrutura acolchoada e laterais infláveis de proteção nas áreas necessárias, proporcionando percurso adequado ao público infantil e reduzindo o risco de queda ou saída lateral durante a utilização.

1.2.5.3. A área de subida poderá estar localizada na parte frontal, lateral ou traseira da estrutura, conforme o modelo disponibilizado, devendo possuir degraus, apoios ou elementos próprios que permitam a progressão segura das crianças até a plataforma superior. A área de descida deverá possuir superfície contínua e apropriada ao escorregamento, laterais infláveis de proteção e área inferior de chegada/amortecimento integrada à estrutura.

1.2.5.4. Os equipamentos poderão apresentar formatos, cores, elementos visuais e configurações estruturais distintas entre si, desde que adequados ao público infantil e atendidas integralmente as dimensões mínimas, características funcionais e requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo exigido personagem, tema, marca ou modelo específico.

1.2.5.5. Os equipamentos deverão ser destinados ao público infantil, respeitando-se a faixa etária, peso individual, capacidade máxima de usuários simultâneos e demais limitações estabelecidas pelo fabricante/fornecedor. Caberá à contratada organizar a utilização de acordo com a idade e o porte físico das crianças, evitando o uso simultâneo por usuários com diferenças significativas de tamanho quando isso puder comprometer a segurança.

1.2.5.6. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como soprador(es) compatível(is), sistema de fixação e ancoragem, extensões e cabeamento elétrico necessários, proteção das conexões e demais componentes, acessórios e materiais indispensáveis à instalação e operação segura das atrações.

1.2.5.7. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, instalação, testes prévios de segurança, operação com monitor exclusivo e capacitado para cada unidade durante todo o período de funcionamento do evento, controle de fila, faixa etária, capacidade de utilização e revezamento das crianças, bem como desmontagem ao término do evento.

1.2.5.8. Cada equipamento deverá possuir monitor exclusivo, que deverá permanecer junto à respectiva estrutura durante todo o período de funcionamento, controlando o acesso e o número de participantes, organizando o fluxo de subida e descida e impedindo condutas que possam comprometer a segurança dos usuários.

1.2.5.9. Antes da liberação ao público, a contratada deverá realizar inspeção completa de cada estrutura, verificando as condições das superfícies de subida e descida, laterais de proteção, costuras, pontos de ancoragem, soprador(es), conexões elétricas e demais componentes. Durante o evento, deverá manter acompanhamento permanente das condições de funcionamento e realizar imediatamente os ajustes necessários à utilização segura.

1.2.5.10. A instalação deverá ocorrer em superfície adequada e em local previamente definido pela contratante, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade, fixação e funcionamento seguro dos equipamentos durante todo o período de utilização.

1.2.6. ITEM 06 – MULTIATIVIDADES INFLÁVEL (PLAYGROUND OU KIDDIE PLAY) – PORTE M

a) Unidade: Unidades;

b) Quantidade: 2;

1.2.6.1. Locação de brinquedo inflável recreativo multiatividades – Porte M, tipo playground ou kiddie play, destinado prioritariamente ao uso recreativo de crianças menores, com dimensões mínimas aproximadas de 5,00 m de comprimento x 4,80 m de largura x 4,60 m de altura, composto por estrutura inflável integrada que proporcione diferentes atividades recreativas em um único equipamento.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.6.2. O equipamento deverá possuir múltiplas possibilidades de interação, contemplando combinação de elementos como área para saltos e brincadeiras, obstáculos recreativos, passagens, elementos para transposição, área de subida e escorregador, ou outras atividades de características equivalentes, de modo a caracterizar efetivamente uma estrutura multiatividades e não apenas um equipamento destinado exclusivamente a saltos ou escorregamento.

1.2.6.3. O equipamento deverá ser destinado à recreação infantil em uso seco, sem utilização de água, possuir piso inflável ou acolchoado nas áreas de utilização e elementos laterais de proteção, redes ou barreiras próprias da estrutura nas áreas necessárias, proporcionando ambiente adequado à circulação, brincadeira e permanência das crianças no interior do equipamento.

1.2.6.4. Quando houver área elevada ou escorregador integrado, o acesso deverá possuir degraus, apoios ou elementos apropriados para subida, e a área de descida deverá possuir superfície contínua adequada ao escorregamento, proteção lateral e área inferior de chegada/amortecimento integrada à estrutura.

1.2.6.5. As duas unidades poderão apresentar formatos, cores, elementos visuais, atividades e configurações estruturais distintas entre si, desde que ambas sejam caracterizadas como brinquedos multiatividades e atendam integralmente às dimensões mínimas, características funcionais e requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência. Não será exigido personagem, tema, marca ou modelo específico, podendo a contratante solicitar previamente a apresentação dos modelos disponíveis para definição e aprovação das unidades que serão utilizadas no evento.

1.2.6.6. Os equipamentos deverão ser destinados ao público infantil, respeitando-se a faixa etária, peso individual, capacidade máxima de usuários simultâneos e demais limitações estabelecidas pelo fabricante/fornecedor. Caberá à contratada organizar a utilização de acordo com a idade e o porte físico das crianças, evitando o uso simultâneo por usuários com diferenças significativas de tamanho quando isso puder comprometer a segurança.

1.2.6.7. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como soprador(es) compatível(is), sistema de fixação e ancoragem, extensões e cabeamento elétrico necessários, proteção das conexões e demais componentes, acessórios e materiais indispensáveis à instalação e operação segura das atrações.

1.2.6.8. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, instalação, testes prévios de segurança, operação com monitor exclusivo e capacitado para cada unidade durante todo o período de funcionamento do evento, controle de fila, faixa etária, capacidade de utilização e revezamento das crianças, bem como desmontagem ao término do evento.

1.2.6.9. Cada equipamento deverá possuir monitor exclusivo, que deverá permanecer junto à respectiva estrutura durante todo o período de funcionamento, controlando o acesso, número de participantes e fluxo das crianças entre as diferentes atividades, orientando quanto à utilização correta e impedindo condutas que possam comprometer a segurança dos usuários.

1.2.6.10. Antes da liberação ao público, a contratada deverá realizar inspeção completa de cada equipamento, verificando as condições do piso, áreas de salto, obstáculos, passagens, áreas de subida e descida, redes e laterais de proteção, costuras, pontos de ancoragem, soprador(es), conexões elétricas e demais componentes. Durante o evento, deverá manter acompanhamento permanente das condições de funcionamento e realizar imediatamente os ajustes necessários à utilização segura.

1.2.6.11. A instalação deverá ocorrer em superfície adequada e em local previamente definido pela contratante, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade, fixação e funcionamento seguro dos equipamentos durante todo o período de utilização.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.7. ITEM 07 – MULTIATIVIDADES INFLÁVEL (PLAYGROUND OU KIDDIE PLAY) – PORTE G

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 1;

1.2.7.1. Locação de brinquedo inflável recreativo multiatividades – Porte G, tipo playground ou kiddie play, destinado ao uso recreativo infantil, com dimensões mínimas aproximadas de 6,60 m de comprimento x 5,50 m de largura x 4,00 m de altura, composto por estrutura inflável integrada de grande porte, destinada à realização de diferentes atividades recreativas em um único equipamento.

1.2.7.2. O equipamento deverá proporcionar múltiplas possibilidades de interação e percurso recreativo, contemplando combinação de elementos como área para saltos e brincadeiras, obstáculos infláveis, passagens, túneis, elementos para transposição, área de escalada ou subida e escorregador integrado, ou outras atividades de características e complexidade equivalentes, de modo a caracterizar efetivamente uma estrutura multiatividades de grande porte e não apenas um equipamento destinado exclusivamente a saltos ou escorregamento.

1.2.7.3. O equipamento deverá ser destinado à recreação infantil em uso seco, sem utilização de água, possuir piso inflável ou acolchoado nas áreas de utilização e elementos laterais de proteção, redes ou barreiras próprias da estrutura nas áreas necessárias, proporcionando ambiente adequado à circulação, brincadeira e permanência das crianças durante a realização do percurso.

1.2.7.4. Quando houver áreas elevadas, escalada, subida ou escorregador integrado, os acessos deverão possuir degraus, apoios ou elementos apropriados à progressão das crianças. A área de descida deverá possuir superfície contínua e adequada ao escorregamento, proteção lateral e área inferior de chegada/amortecimento integrada à estrutura.

1.2.7.5. O equipamento poderá apresentar formato, cores, elementos visuais, disposição interna e configuração estrutural distintos, desde que seja caracterizado como brinquedo inflável multiatividades de grande porte e atenda integralmente às dimensões mínimas, características funcionais e requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência. Não será exigido personagem, tema, marca ou modelo específico, podendo a Contratante solicitar previamente a apresentação dos modelos disponíveis para definição e aprovação do equipamento que será utilizado no evento.

1.2.7.6. O equipamento deverá ser destinado ao público infantil, respeitando-se a faixa etária, peso individual, capacidade máxima de usuários simultâneos e demais limitações estabelecidas pelo fabricante/fornecedor. Caberá à contratada organizar a utilização de acordo com a idade e o porte físico das crianças, evitando o uso simultâneo por usuários com diferenças significativas de tamanho quando isso puder comprometer a segurança.

1.2.7.7. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, tais como soprador(es) compatível(is), sistema de fixação e ancoragem, extensões e cabeamento elétrico necessários, proteção das conexões e demais componentes, acessórios e materiais indispensáveis à instalação e operação segura da atração.

1.2.7.8. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, instalação, testes prévios de segurança, operação com monitor exclusivo e capacitado durante todo o período de funcionamento do evento, controle de fila, faixa etária, capacidade de utilização, fluxo interno e revezamento das crianças, bem como desmontagem ao término do evento.

1.2.7.9. O monitor responsável deverá permanecer junto ao equipamento durante todo o período de funcionamento, controlando o acesso, número de participantes e fluxo das crianças entre as diferentes atividades e etapas do percurso, orientando quanto à utilização correta e impedindo condutas que possam comprometer a segurança dos usuários.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.7.10. Antes da liberação ao público, a contratada deverá realizar inspeção completa do equipamento, verificando as condições do piso, obstáculos, passagens, áreas de subida, escalada e descida, redes e laterais de proteção, costuras, pontos de ancoragem, soprador(es), conexões elétricas e demais componentes. Durante o evento, deverá manter acompanhamento permanente das condições de funcionamento e realizar imediatamente os ajustes necessários à utilização segura.

1.2.7.11. A instalação deverá ocorrer em superfície adequada e em local previamente definido pela Contratante, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade, fixação e funcionamento seguro do equipamento durante todo o período de utilização.

1.2.8. ITEM 08 – BRINQUEDO INTERATIVO MECÂNICO RECREATIVO

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 1;

1.2.8.1. Locação de brinquedo interativo mecânico recreativo, destinado ao público infantil, composto por área recreativa protegida e acolchoada, com dimensões mínimas aproximadas de 5,40 m x 5,40 m, dotado de mecanismo central ou integrado responsável pela movimentação controlada de elemento(s) recreativo(s), proporcionando atividade que envolva equilíbrio, coordenação motora, agilidade, saltos, desvios, abaixamentos ou permanência sobre estrutura móvel, conforme a configuração do equipamento disponibilizado.

1.2.8.2. O equipamento deverá proporcionar dinâmica recreativa interativa, na qual os participantes realizem movimentos em resposta à ação mecânica controlada do brinquedo, podendo possuir braços, hastes ou obstáculos giratórios acolchoados, plataforma móvel, base de equilíbrio ou outro mecanismo de funcionamento equivalente, desde que adequado ao público infantil e destinado ao desenvolvimento de atividade recreativa de equilíbrio, agilidade e coordenação.

1.2.8.3. A área destinada aos participantes deverá possuir superfície inflável, acolchoada ou sistema equivalente de amortecimento, dimensionada para minimizar o impacto decorrente de quedas durante a atividade. Os elementos móveis que possam entrar em contato com os participantes deverão possuir revestimento macio ou acolchoado e características adequadas à utilização recreativa infantil.

1.2.8.4. O equipamento deverá possuir sistema de controle de velocidade e/ou intensidade da movimentação, quando aplicável ao modelo, permitindo ao operador adequar o funcionamento à idade, porte físico e habilidade dos participantes. O comando do equipamento deverá permanecer exclusivamente sob responsabilidade do profissional designado pela contratada durante toda a utilização.

1.2.8.5. Será admitido equipamento com diferentes configurações de funcionamento, formatos e mecanismos de interação, desde que mantida a finalidade recreativa descrita, atendidas as dimensões mínimas e os requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência. Não será exigido tema, personagem, marca ou modelo específico, podendo a contratante solicitar previamente a apresentação dos modelos disponíveis para definição e aprovação do equipamento que será utilizado no evento.

1.2.8.6. A utilização deverá respeitar a faixa etária, peso individual, capacidade máxima de participantes simultâneos e demais limitações estabelecidas pelo fabricante/fornecedor. A velocidade, intensidade e dinâmica da atividade deverão ser ajustadas de acordo com as características dos participantes.

1.2.8.7. Deverão estar inclusos todos os itens necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, tais como motor(es), painel ou dispositivo de comando, sistema mecânico e/ou eletromecânico, soprador(es), quando aplicável, sistema de fixação e ancoragem, extensões e cabeamento elétrico necessários, proteção das conexões, materiais de amortecimento e demais componentes, acessórios e materiais indispensáveis à instalação e operação segura da atração.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.8.8. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, instalação, testes prévios de funcionamento e segurança, operação com profissional exclusivo, capacitado e responsável pelo comando do equipamento durante todo o período de funcionamento do evento, controle de fila, organização dos participantes, controle da capacidade e revezamento, bem como desmontagem ao término do evento.

1.2.8.9. O operador deverá permanecer permanentemente junto ao equipamento e aos respectivos comandos durante sua utilização, sendo responsável por controlar a velocidade e/ou intensidade da movimentação, quando regulável, observar continuamente os participantes e interromper imediatamente o funcionamento sempre que houver queda, situação de risco, utilização inadequada ou qualquer circunstância que possa comprometer a segurança dos usuários.

1.2.8.10. Antes da liberação ao público, a contratada deverá realizar inspeção completa e teste operacional do equipamento, verificando as condições da área de amortecimento, elementos móveis e acolchoados, estrutura, sistema mecânico e/ou eletromecânico, comandos, motores, sopradores, pontos de fixação, conexões elétricas e demais componentes. Durante o evento, deverá manter acompanhamento permanente das condições de funcionamento e realizar imediatamente os ajustes necessários à utilização segura.

1.2.8.11. A instalação deverá ocorrer em superfície adequada e em local previamente definido pela contratante, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade, isolamento dos componentes mecânicos e elétricos, proteção dos usuários e funcionamento seguro do equipamento durante todo o período de utilização.

1.2.9. ITEM 09 – JOGO RECREATIVO INFLÁVEL DE HABILIDADE E PRECISÃO

a) Unidade: Unidades;

b) Quantidade: 3;

1.2.9.1. Locação de jogo recreativo inflável de habilidade e precisão, destinado ao público infantil, com dimensões mínimas aproximadas de 2,00 m de comprimento x 2,00 m de largura x 1,00 m de altura, composto por estrutura inflável destinada à realização de atividades recreativas baseadas em pontaria, precisão, coordenação motora, habilidade e tentativas de acerto, mediante lançamento, chute, arremesso ou outra dinâmica equivalente.

1.2.9.2. Cada equipamento deverá possuir alvos, aberturas, pinos, estruturas de pontuação ou outros elementos próprios da dinâmica proposta, permitindo que os participantes realizem tentativas individuais ou em pequenos grupos, com resultado identificável por acerto, erro, pontuação ou cumprimento do desafio.

1.2.9.3. As atividades poderão envolver a utilização de bolas, argolas, objetos de lançamento, elementos de pontaria ou outros acessórios recreativos compatíveis, desde que confeccionados em materiais adequados ao público infantil e que não apresentem características capazes de causar lesões durante sua utilização.

1.2.9.4. As três unidades deverão proporcionar atividades ou dinâmicas distintas entre si, de modo a oferecer variedade de jogos ao público durante o evento. Poderão ser utilizados equipamentos destinados a chute, lançamento, arremesso, encaixe, pontaria, acerto de alvos ou outras modalidades equivalentes, não sendo admitida a disponibilização de três unidades com dinâmica recreativa idêntica.

1.2.9.5. Os equipamentos poderão apresentar formatos, cores, elementos visuais e configurações distintas, desde que atendam à finalidade de jogo recreativo de habilidade e precisão, às dimensões mínimas e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Não será exigido tema, personagem, marca ou modelo específico, podendo a contratante solicitar previamente a apresentação dos modelos disponíveis para definição e aprovação das três atrações que serão utilizadas no evento.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.9.6. Os jogos deverão possuir estrutura adequada à contenção ou delimitação da respectiva atividade, quando aplicável, de forma a reduzir a saída involuntária de bolas, argolas ou demais objetos utilizados para áreas de circulação do público.

1.2.9.7. Deverão estar inclusos todos os itens necessários à realização de cada atividade, incluindo bolas, argolas, objetos de lançamento, alvos, peças, acessórios e demais materiais recreativos próprios de cada dinâmica, em quantidade suficiente para permitir o funcionamento contínuo durante todo o período contratado. A contratada deverá providenciar a substituição de acessórios danificados, extraviados ou sem condições de utilização, sem prejuízo à continuidade das atividades.

1.2.9.8. Quando o funcionamento do equipamento depender de insuflação contínua, deverão estar inclusos soprador(es) compatível(is), sistema de fixação e ancoragem, extensões e cabeamento elétrico necessários, proteção das conexões e demais componentes e materiais indispensáveis à instalação e operação segura.

1.2.9.9. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, instalação, testes prévios de segurança, fornecimento de todos os materiais necessários, operação com monitor capacitado, organização das atividades, controle de fila e revezamento dos participantes, reposição dos acessórios e desmontagem ao término do evento.

1.2.9.10. Cada jogo deverá permanecer sob acompanhamento de monitor durante todo o período de funcionamento, responsável por organizar as tentativas, orientar os participantes quanto às regras da atividade, recolher e disponibilizar novamente os acessórios utilizados e impedir condutas que possam comprometer a segurança dos usuários ou das pessoas que circulam nas proximidades.

1.2.9.11. Antes da liberação ao público, a contratada deverá realizar inspeção completa dos equipamentos e acessórios, verificando as condições das estruturas infláveis, alvos, redes, aberturas, sistemas de pontuação, bolas, argolas e demais componentes, bem como pontos de ancoragem, sopradores e conexões elétricas, quando aplicáveis.

1.2.9.12. A instalação deverá ocorrer em superfície adequada e em local previamente definido pela contratante, devendo ser mantido espaço suficiente ao redor de cada equipamento para formação de filas, realização segura das tentativas e circulação do público, sem interferência entre as diferentes atividades.

1.2.10. ITEM 10 – SERVIÇO DE PINTURA FACIAL INFANTIL

a) Unidade: Postos de atendimento;

b) Quantidade: 3;

1.2.10.1. Contratação de serviço de pintura facial infantil, mediante disponibilização de 03 (três) postos de atendimento simultâneo, cada qual com 01 (um) profissional exclusivo e capacitado, destinados à realização gratuita de pinturas artísticas faciais nas crianças participantes do evento.

1.2.10.2. Cada posto deverá permanecer em funcionamento durante todo o período estabelecido pela contratante, realizando pinturas infantis de execução rápida e compatíveis com eventos de grande público, de forma a proporcionar adequado fluxo de atendimento e reduzir a formação excessiva de filas.

1.2.10.3. Os profissionais deverão possuir experiência ou habilidade compatível com a atividade, sendo capazes de executar diferentes opções de pinturas infantis, desenhos, formas, animais, elementos lúdicos, esportivos, florais, abstratos ou outras opções adequadas ao público infantil, respeitando a escolha da criança e/ou responsável quando aplicável.

1.2.10.4. Deverão estar inclusos no serviço todos os materiais, produtos, utensílios e acessórios necessários à execução das pinturas, incluindo tintas próprias para pintura facial, pincéis, esponjas, recipientes, materiais para higienização, descartáveis e demais insumos necessários ao funcionamento contínuo dos três postos durante todo o período contratado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.10.5. As tintas, pigmentos e demais produtos aplicados diretamente sobre a pele deverão ser específicos e apropriados para pintura facial ou corporal, estar dentro do prazo de validade, em boas condições de conservação e ser utilizados de acordo com as orientações de seus respectivos fabricantes. Não será admitida a utilização de tintas artesanais, escolares ou produtos que não sejam destinados à aplicação sobre a pele.

1.2.10.6. Os profissionais deverão manter condições adequadas de higiene durante todo o atendimento, realizando a higienização dos materiais reutilizáveis e adotando procedimentos que reduzam o risco de contaminação entre os participantes. Materiais de uso individual ou descartável deverão ser substituídos sempre que necessário.

1.2.10.7. A contratada deverá disponibilizar materiais e insumos em quantidade suficiente para atendimento contínuo durante todo o período do evento, não sendo admitida a interrupção antecipada do serviço em razão de insuficiência de tintas, pincéis, esponjas, produtos de higienização ou outros materiais necessários à atividade.

1.2.10.8. Cada um dos 03 postos deverá possuir profissional próprio durante todo o período de funcionamento, não sendo admitido que um mesmo profissional seja contabilizado para atendimento simultâneo em mais de um posto. Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação de qualquer profissional, caberá à Contratada providenciar sua substituição, mantendo os três postos em funcionamento.

1.2.10.9. A contratada será responsável pelo transporte dos profissionais e materiais, instalação e organização dos postos de atendimento, fornecimento integral dos materiais e insumos, execução dos serviços, organização das filas e do fluxo de atendimento, manutenção da limpeza e organização da área utilizada e retirada dos materiais ao término do evento.

1.2.10.10. Os postos deverão ser instalados em local previamente definido pela contratante e organizados de forma a permitir atendimento seguro e ordenado das crianças, sem prejudicar as áreas de circulação do público.

1.2.11. ITEM 11 – CANHÃO DE ESPUMA RECREATIVA

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 1;

1.2.11.1. Locação de canhão de espuma recreativa, destinado à realização de atividade lúdica e interativa para o público infantil, composto por equipamento próprio para produção e lançamento controlado de espuma em área recreativa previamente delimitada pela organização do evento.

1.2.11.2. O equipamento deverá possuir capacidade compatível com utilização em evento de grande público e permitir a produção e projeção contínua ou intermitente de espuma, conforme orientação do operador e dinâmica da atividade, possibilitando o atendimento simultâneo de grupo de crianças em área previamente destinada à recreação.

1.2.11.3. A espuma deverá ser produzida mediante utilização de produto específico para essa finalidade recreativa, adequado ao contato eventual com a pele e utilizado de acordo com as orientações e diluições estabelecidas pelo respectivo fabricante. Não será admitida a utilização de detergentes domésticos, produtos de limpeza comuns ou substâncias não destinadas especificamente à produção de espuma para atividades recreativas.

1.2.11.4. Deverão estar inclusos no serviço todos os equipamentos, materiais, acessórios e insumos necessários ao perfeito funcionamento da atração, incluindo canhão ou máquina geradora de espuma, reservatórios, mangueiras, bombas, motores, cabos, extensões, conexões, produto concentrado próprio para produção da espuma e demais componentes necessários à instalação e operação.

1.2.11.5. A contratada deverá disponibilizar produto e demais insumos em quantidade suficiente para o funcionamento da atração durante todo o período estabelecido pela contratante, considerando a realização de ciclos de utilização e eventuais intervalos necessários à organização e segurança da atividade, não sendo admitida interrupção por insuficiência de produto ou materiais durante o período contratado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.11.6. O equipamento deverá possuir sistema que permita ao operador controlar o início, interrupção e intensidade do lançamento da espuma, quando tecnicamente disponível no modelo utilizado, devendo o direcionamento ser realizado exclusivamente para a área recreativa delimitada.

1.2.11.7. A contratada será responsável pela locação, transporte (ida e volta), montagem, instalação, testes prévios de funcionamento e segurança, fornecimento integral dos equipamentos, acessórios e insumos, operação com profissional exclusivo e capacitado durante todo o período de funcionamento, controle e direcionamento da produção de espuma e desmontagem ao término do evento.

1.2.11.8. O operador deverá permanecer junto ao equipamento durante toda a atividade, mantendo controle permanente sobre seu funcionamento e interrompendo imediatamente a produção de espuma sempre que houver concentração excessiva de participantes, utilização inadequada, acesso a áreas não autorizadas ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários.

1.2.11.9. A contratada deverá observar especial atenção à proteção dos componentes e conexões elétricas contra contato com água e espuma, utilizando cabeamentos, conexões, proteções e demais recursos adequados ao ambiente de instalação. Cabos e mangueiras deverão ser posicionados ou protegidos de forma a não criar obstáculos ou riscos de queda para o público.

1.2.11.10. A área destinada à atividade deverá ser previamente definida pela contratante e possuir condições compatíveis com a utilização da espuma. A instalação deverá considerar o escoamento dos líquidos, as características e eventual redução de aderência do piso, mantendo distância segura de equipamentos elétricos, áreas de alimentação e demais estruturas incompatíveis com a atividade.

1.2.11.11. Antes da liberação ao público, a Contratada deverá realizar teste completo do equipamento, verificando o funcionamento da máquina, bombas, mangueiras, conexões, sistema de lançamento, instalações elétricas e demais componentes, permanecendo responsável pelo acompanhamento das condições de funcionamento durante toda a execução do serviço.

1.2.11.12. Ao término da atividade, a Contratada deverá realizar o recolhimento de seus equipamentos, recipientes, embalagens e demais materiais utilizados, deixando a área diretamente ocupada pelos equipamentos devidamente organizada.

1.12. ITEM 12 – SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO-DOCE

a) Unidade: Pontos de atendimento;

b) Quantidade: 4;

1.12.1. Contratação de serviço de produção e distribuição gratuita de algodão-doce, mediante disponibilização de 04 (quatro) pontos de atendimento simultâneo, destinados ao atendimento do público participante do evento, estimado em aproximadamente 2.000 pessoas.

1.12.2. Cada ponto deverá possuir máquina própria para produção de algodão-doce e profissional exclusivo responsável pela operação, preparo e entrega ao público, permanecendo os quatro pontos em funcionamento simultâneo durante todo o período estabelecido pela contratante.

1.12.3. O serviço deverá ser dimensionado para evento de grande público, garantindo produção contínua e adequada capacidade de atendimento, de forma a proporcionar agilidade na distribuição e reduzir a formação excessiva de filas.

1.12.4. Deverão estar inclusos no serviço todos os equipamentos, utensílios, materiais, embalagens e insumos necessários à produção e distribuição do algodão-doce, incluindo máquinas, açúcar próprio para preparo, palitos ou suportes apropriados, embalagens quando necessárias, materiais de higiene e limpeza e demais itens indispensáveis ao funcionamento contínuo dos quatro pontos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.12.5. Os insumos deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atendimento estimado de aproximadamente 2.000 pessoas ao longo do evento, considerando a distribuição gratuita de no mínimo 2.000 (duas mil) unidades de algodão-doce, não sendo admitida a interrupção do serviço por insuficiência de matéria-prima, materiais ou embalagens antes do atingimento do quantitativo contratado ou do encerramento do período de atendimento, o que ocorrer por último.

1.12.6. Os ingredientes e materiais utilizados deverão ser próprios para consumo humano, estar dentro dos respectivos prazos de validade e ser armazenados, manipulados e preparados em condições adequadas de higiene e conservação.

1.12.7. Cada um dos quatro pontos deverá possuir máquina e operador próprios, não sendo admitida a contabilização de uma mesma máquina ou profissional para atendimento simultâneo de mais de um ponto. Em caso de falha de equipamento ou ausência de profissional, caberá à contratada adotar as providências necessárias para restabelecer o atendimento.

1.12.8. Os profissionais responsáveis deverão manter os equipamentos e respectivas áreas de trabalho em condições adequadas de higiene, limpeza e organização, adotando boas práticas de manipulação de alimentos durante todo o período de funcionamento.

1.12.9. A contratada será responsável pelo transporte (ida e volta), instalação das máquinas, testes prévios de funcionamento, fornecimento integral dos equipamentos, profissionais, utensílios, materiais e insumos, produção, distribuição ao público, organização das filas e fluxo de atendimento, limpeza da área diretamente utilizada pelo serviço e retirada dos equipamentos e materiais ao término do evento.

1.12.10. Deverão estar inclusos ainda extensões, cabeamentos, adaptadores e demais componentes necessários ao funcionamento das máquinas, devendo as instalações elétricas utilizadas pela contratada permanecer adequadamente protegidas e posicionadas de forma a não oferecer risco ao público.

1.12.11. Os pontos de atendimento deverão ser instalados nos locais previamente definidos pela contratante, preferencialmente distribuídos estrategicamente pela área do evento, de forma a facilitar o acesso do público e evitar concentração excessiva de pessoas em um único local.

1.13. ITEM 13 – SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA

a) Unidade: Pontos de atendimento;

b) Quantidade: 4;

1.13.1. Contratação de serviço de produção e distribuição gratuita de pipoca, mediante disponibilização de 04 (quatro) pontos de atendimento simultâneo, destinados ao atendimento do público participante do evento, estimado em aproximadamente 2.000 pessoas.

1.13.2. Cada ponto deverá possuir máquina, carrinho ou equipamento próprio e adequado para produção de pipoca, bem como profissional exclusivo responsável pela operação, preparo e entrega ao público, permanecendo os quatro pontos em funcionamento simultâneo durante todo o período estabelecido pela contratante.

1.13.3. O serviço deverá ser dimensionado para evento de grande público, garantindo produção contínua e adequada capacidade de atendimento, de forma a proporcionar agilidade na distribuição e reduzir a formação excessiva de filas.

1.13.4. Deverão estar inclusos no serviço todos os equipamentos, utensílios, materiais, embalagens e insumos necessários à produção e distribuição da pipoca, incluindo máquinas ou pipoqueiras, milho próprio para pipoca, óleo ou produto equivalente adequado ao preparo, sal, embalagens individuais para distribuição, materiais de higiene e limpeza e demais itens indispensáveis ao funcionamento contínuo dos quatro pontos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.13.5. Os insumos deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atendimento estimado de aproximadamente 2.000 pessoas ao longo do evento, considerando a produção e distribuição gratuita de no mínimo 2.000 porções individuais de pipoca, não sendo admitida a interrupção do serviço por insuficiência de matéria-prima, materiais ou embalagens antes do atingimento do quantitativo contratado ou do encerramento do período de atendimento, o que ocorrer por último.

1.13.6. As porções deverão ser preparadas durante o evento e entregues em embalagens individuais próprias para alimentos, em tamanho compatível com a distribuição recreativa proposta.

1.13.7. Os ingredientes utilizados deverão ser próprios para consumo humano, estar dentro dos respectivos prazos de validade e ser armazenados, manipulados e preparados em condições adequadas de higiene e conservação.

1.13.8. Cada um dos quatro pontos deverá possuir equipamento e operador próprios, não sendo admitida a contabilização de uma mesma máquina, carrinho ou profissional para atendimento simultâneo de mais de um ponto. Em caso de falha de equipamento ou ausência de profissional, caberá à contratada adotar as providências necessárias para restabelecer o atendimento.

1.13.9. Os profissionais responsáveis deverão manter os equipamentos, utensílios e respectivas áreas de trabalho em condições adequadas de higiene, limpeza e organização, adotando boas práticas de manipulação de alimentos durante todo o período de funcionamento.

1.13.10. A contratada será responsável pelo transporte (ida e volta), instalação dos equipamentos, testes prévios de funcionamento, fornecimento integral dos equipamentos, profissionais, utensílios, materiais e insumos, preparo, produção e distribuição ao público, organização das filas e fluxo de atendimento, limpeza da área diretamente utilizada pelo serviço e retirada dos equipamentos e materiais ao término do evento.

1.13.11. Quando os equipamentos utilizados dependerem de energia elétrica, deverão estar inclusos extensões, cabeamentos, adaptadores e demais componentes necessários ao funcionamento, devendo as instalações permanecer adequadamente protegidas e posicionadas de forma a não oferecer risco ao público.

1.13.12. Os pontos de atendimento deverão ser instalados nos locais previamente definidos pela contratante, preferencialmente distribuídos estrategicamente pela área do evento, de forma a facilitar o acesso do público e evitar concentração excessiva de pessoas em um único local.

1.3. A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura, bem como pela segurança dos itens disponibilizados.

1.4. A contratada poderá subcontratar serviços desde que previamente autorizada pela contratante, devendo se responsabilizar pelo conjunto de toda a infraestrutura constantes deste termo de referência.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A execução do objeto deste termo de referência deverá observar, no mínimo, a seguinte legislação:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil/1988;
- 2.1.2. Constituição do Estado de São Paulo, revisada e promulgada em 05/10/1989;
- 2.1.3. Lei Orgânica Municipal, revisada e promulgada em 02/09/2015;
- 2.1.4. Lei Federal 8.078/90, de 11/09/1990, Código de Proteção do Consumidor;
- 2.1.5. Lei Federal 13.105/2015, de 16/03/2015, Código de Processo Civil;
- 2.1.6. Lei Federal 14.133/2021, Licitações e Contratos;
- 2.1.7. Decreto Municipal 2.147/2023;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 2.1.8. Decreto Municipal 2.357/2026;
- 2.1.9. Decreto Municipal 2.358/2026;
- 2.1.10. Decreto Municipal 2.371/2016;
- 2.1.11. Lei Municipal 750/2021, de 28/06/2021 – Cria o programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no município de Saltinho/SP;
- 2.1.12. Normas técnicas editadas pela ABNT e INMETRO nas suas redações atuais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa prestar os serviços.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos para as providências com maior brevidade possível.
- 3.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.5. Pagar à contratada o valor resultante da efetiva prestação dos serviços, na forma do contrato.
- 3.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada.
- 3.7. Determinar que a empresa de limpeza pública terceirizada faça a coleta dos resíduos originados durante o evento e a sua destinação ao aterro sanitário.
- 3.8. Promover o atendimento de urgências e emergências no local do evento, durante todo o período em que estiver ocorrendo com no mínimo uma ambulância com motorista e profissionais de enfermagem.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer aos seus empregados/funcionários/colaboradores os uniformes bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4.2. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos neste termo de referência não transfere a contratante, a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante.
- 4.3. A contratada deverá responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução contratual.

5. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.
- 5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA, AMOSTRAGEM E VINCULAÇÃO DOS ITENS APROVADOS

6.1. Previamente à realização do evento Brinca Saltinho - Mês das Crianças 2026, em data, horário e local a serem definidos e comunicados pela contratante, a contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, amostras, demonstrações e/ou prova prática dos equipamentos, materiais, produtos, insumos e serviços contratados, com a finalidade de permitir a verificação prévia de sua qualidade, características, funcionamento e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

6.2. A avaliação poderá compreender, conforme a natureza de cada item, a apresentação, montagem, demonstração ou execução prática dos brinquedos, equipamentos, materiais, produtos, insumos e serviços, permitindo a verificação de dimensões, características construtivas, estado de conservação, acabamento, funcionamento, desempenho, higiene, segurança, qualidade dos materiais e demais requisitos estabelecidos para cada item.

6.3. Os equipamentos, brinquedos, materiais, produtos, insumos e demais bens apresentados e aprovados durante a amostragem deverão ser os mesmos que serão efetivamente disponibilizados e utilizados na execução do evento, sempre que se tratar de bem individualizável.

6.4. Nos casos de produtos consumíveis, alimentos, materiais descartáveis, insumos ou outros itens cuja própria unidade apresentada seja consumida ou inviabilizada durante a demonstração, os itens utilizados no evento deverão ser da mesma marca, tipo, composição, padrão de qualidade, características e especificações daqueles apresentados e aprovados na amostragem, salvo substituição previamente justificada e expressamente autorizada pela contratante.

6.5. Da mesma forma, os serviços demonstrados durante a avaliação deverão manter, na data do evento, o mesmo padrão de execução, qualidade, apresentação, materiais, procedimentos e características que fundamentaram sua aprovação.

6.6. Quando necessário, a contratante poderá realizar registro fotográfico, audiovisual, identificação de equipamentos, anotação de marca, modelo, características, dimensões ou outros elementos de identificação dos itens apresentados, exclusivamente para fins de comparação e fiscalização da execução contratual.

6.7. Não será admitida, sem prévia e expressa autorização da contratante, a substituição dos equipamentos, brinquedos, materiais, produtos, insumos ou padrões de serviços aprovados na avaliação por outros de qualidade, capacidade, dimensão, estado de conservação, desempenho ou especificação inferior ou divergente.

6.8. Na hipótese de necessidade devidamente justificada de substituição de item previamente aprovado, o substituto deverá possuir características e qualidade iguais ou superiores às exigidas e ao item aprovado, permanecendo sujeito à análise e aprovação prévia da contratante antes de sua utilização no evento.

6.9. Caso sejam constatadas, durante a avaliação, divergências, inadequações ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, a Contratada deverá promover as correções, substituições ou adequações necessárias dentro do prazo determinado pela contratante, submetendo os respectivos itens a nova avaliação quando solicitado, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.10. Na data do evento, a fiscalização poderá realizar a conferência dos equipamentos, materiais, produtos, insumos e serviços efetivamente disponibilizados em relação àqueles previamente apresentados e aprovados, podendo determinar a substituição ou adequação daqueles que estiverem em desacordo com a amostragem aprovada ou com as especificações da contratação.

6.11. A realização e a aprovação na avaliação prévia não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento dos quantitativos, especificações



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

técnicas, requisitos de qualidade e segurança e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

7.1. Foram feitas pesquisas de mercado e o preço médio é o seguinte, cujas cópias foram juntadas ao processo e estão disponíveis para consulta dos interessados, independente de requerimento.

Item	Estimativa	Unidade	Objeto – conforme termo de referência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2	Unidades	Cama elástica recreativa;	566,66	1.133,33
02	1	Unidade	Futebol de sabão inflável - porte M;	1.200,00	1.200,00
03	1	Unidade	Futebol de sabão inflável - porte G;	1.433,33	1.433,33
04	1	Unidade	Tobogã inflável – porte M;	1.103,33	1.103,33
05	2	Unidades	Tobogã inflável – porte G;	1.276,66	2.553,33
06	2	Unidades	Multiatividades Inflável (playground ou Kiddie Play) – porte M;	976,66	1.953,33
07	1	Unidade	Multiatividades Inflável (playground ou Kiddie Play) – porte G;	1.393,33	1.393,33
08	2	Unidades	Brinquedo interativo mecânico recreativo;	1.266,66	2.533,33
09	3	Unidades	Jogo recreativo inflável de habilidade e precisão;	816,66	2.450,00
10	3	Postos de Atendimento	Pintura facial infantil;	700,00	2.100,00
11	1	Unidade	Canhão de espuma recreativa;	1.850,00	1.850,00
12	4	Postos de Atendimento	Produção e distribuição de algodão doce;	916,66	3.666,66
13	4	Postos de Atendimento	Produção e distribuição de pipoca;	983,33	3.933,33
Valor Global em R\$					27.303,30

Observação: todas as atrações devem possuir monitores treinados e capacitados que serão responsáveis pelo atendimento e segurança ininterrupto das crianças durante a sua utilização.

7.2. A opção do objeto em lote único (preço global) justifica-se pela indispensável interdependência técnica, operacional e logística de todos os itens de infraestrutura necessários à realização do evento.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A estimativa física consta da Requisição 1.041/2026.

8.2. Considerando a complexidade e a interdependência dos serviços necessários para a realização da festa da crianças, a solução a ser adotada será não parcelada, ou seja, todos os serviços necessários serão contratados de forma integrada, por meio de um único fornecedor especializado. Essa decisão fundamenta-se em diversos fatores técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conforme detalhado a seguir.

8.3. A organização de um evento desse porte (para aproximadamente 500 crianças) envolve uma série de atividades interligadas, cuja execução exige planejamento unificado, coordenação eficiente e execução sincronizada.

8.4. A fragmentação da contratação em diferentes fornecedores poderia comprometer a harmonização entre os diversos componentes do evento, aumentando os riscos de falhas operacionais e problemas logísticos. A necessidade de interdependência entre



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

os serviços, tais como montagem de infraestrutura, locação de equipamentos, logística e segurança, reforça a necessidade de uma gestão centralizada.

8.5. Além disso, a não fragmentação da contratação permite a responsabilização direta de um único prestador de serviços, garantindo maior controle sobre a execução do evento e evitando conflitos contratuais decorrentes da multiplicidade de fornecedores. Em caso de eventual descumprimento contratual, a Administração poderá acionar diretamente a empresa responsável, sem a necessidade de gerenciar obrigações distintas entre vários contratados, o que poderia dificultar a fiscalização e comprometer a eficiência da execução.

8.6. Outro fator essencial para a não adoção do parcelamento é a padronização da qualidade e a compatibilidade técnica dos serviços e materiais utilizados. Ao optar pela contratação de um único fornecedor, assegura-se que todos os elementos do evento estejam alinhados em termos de estrutura, equipamentos e suporte técnico, evitando divergências que possam comprometer a segurança, a estética e o funcionamento adequado do evento.

8.7. Juridicamente, a decisão de não parcelar a contratação está respaldada no artigo 40, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, que determina que a Administração deve optar pelo parcelamento sempre que isso se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a fragmentação da contratação não se mostra vantajosa, pois comprometeria a eficiência da gestão do evento, aumentaria os riscos operacionais e dificultaria a responsabilização da empresa executora, contrariando o princípio da economicidade previsto no artigo 5º, inciso IV, da mesma lei.

8.8. Do ponto de vista da economicidade, a contratação integrada reduz custos administrativos e permite maior negociação de preços globais, evitando contratações redundantes e otimizando os recursos públicos. A contratação única possibilita um planejamento financeiro mais preciso, com melhor aproveitamento do orçamento disponível e sem a necessidade de despesas extras com intermediação entre diferentes fornecedores.

8.9. Além disso, um dos fatores determinantes para a não adoção do parcelamento é a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização do evento. A festa das crianças possui um cronograma rigoroso e qualquer atraso na execução inviabilizaria o evento.

8.10. Se diferentes fornecedores fossem contratados para os diversos serviços, haveria maior dificuldade na coordenação dos prazos e na resolução de eventuais problemas que surgissem durante a montagem e execução do evento.

8.11. Por fim, a decisão de não fracionar a contratação também se fundamenta na experiência de eventos anteriores, nos quais a fragmentação dos serviços resultou em dificuldades operacionais, atrasos na entrega de brinquedos e problemas de compatibilidade entre equipamentos de diferentes fornecedores. A adoção de uma contratação global possibilita um planejamento integrado, uma execução coordenada e um evento de maior qualidade e segurança, garantindo o sucesso da empreitada.

8.12. Dessa forma, com base nos fundamentos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos apresentados, conclui-se que a solução mais adequada para a realização da festa das crianças é a contratação de um único fornecedor especializado, que será responsável por toda a organização e execução do evento, assegurando maior eficiência, controle, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Saltinho/SP, 10 de setembro de 2026.

Lucas Salvador Maziero
Assessor de Departamento – Portaria 1.997/2026



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 34/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Dados da personalidade jurídica:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e que não houve, no ano calendário da realização desse certame, extrapolação do somatório de ingressos financeiros exigidos para classificação como ME e EPP, decorrentes de contratações públicas.

Dados da pessoa física:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 34/2026

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA READEQUADA

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Item	Estimativa	Unidade	Objeto – conforme termo de referência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2	Unidades	Cama elástica recreativa;		
02	1	Unidade	Futebol de sabão inflável - porte M;		
03	1	Unidade	Futebol de sabão inflável - porte G;		
04	1	Unidade	Tobogã inflável – porte M;		
05	2	Unidade	Tobogã inflável – porte G;		
06	2	Unidades	Multiatividades Inflável (playground ou Kiddie Play) – porte M;		
07	1	Unidade	Multiatividades Inflável (playground ou Kiddie Play) – porte G;		
08	2	Unidades	Brinquedo interativo mecânico recreativo;		
09	3	Unidades	Jogo recreativo inflável de habilidade e precisão;		
10	3	Postos de Atendimento	Pintura facial infantil;		
11	1	Unidade	Canhão de espuma recreativa;		
12	4	Postos de Atendimento	Produção e distribuição de algodão doce;		
13	4	Postos de Atendimento	Produção e distribuição de pipoca;		
Valor Global em R\$					

Observação: todas as atrações devem possuir monitores treinados e capacitados que serão responsáveis pelo atendimento e segurança ininterrupto das crianças durante a sua utilização.

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos trabalhos conforme definido do termo de referência, com emissão da nota fiscal correspondente e relatório de medição dos serviços prestados, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Prazo de validade desta proposta financeira: _____ dias corridos a contar desta data;

Prazo de início dos serviços: _____;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos serviços, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que, sob pena de desclassificação, a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes;

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 34/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 34/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A empresa acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 34/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IV – No tocante a licitações:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO POR LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E DE POSTOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA O EVENTO DENOMINADO “BRINCA SALTINHO - MÊS DAS CRIANÇAS 2026”

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ____ de ____ de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ ____.

PRAZO CONTRATUAL: até 19/10/2026.

LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica 34/2026, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATO: ____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2026.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, e-mail gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, RG 47.678.393-8/SSP/SP, CPF 316.478.088-55, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, CNPJ _____, com sede à Rua _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, telefone _____, e-mail _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por sua representante legal, _____, CPF _____, RG _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços diretamente a CONTRATANTE, na **locação de brinquedos e de postos de produção e distribuição de pipoca e algodão doce para o evento denominado “Brinca Saltinho - Mês das Crianças 2026”**, conforme Requisição 1.041/2026, proposta financeira e termo de referência que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. O preço dos serviços é o constante na planilha abaixo, conforme consta da proposta escrita readequada juntada e ao ato autorizativo da contratação (homologação e adjudicação), nos termos do inciso II, do artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021, no qual se incluem, além do lucro, as despesas de fornecimento, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, manutenção e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Item	Estimativa	Unidade	Objeto – conforme termo de referência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2	Unidades	Cama elástica recreativa;		
02	1	Unidade	Futebol de sabão inflável - porte M;		
03	1	Unidade	Futebol de sabão inflável - porte G;		
04	1	Unidade	Tobogã inflável – porte M;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

05	2	Unidade	Tobogã inflável – porte G;		
06	2	Unidades	Multiatividades Inflável (playground ou Kiddie Play) – porte M;		
07	1	Unidade	Multiatividades Inflável (playground ou Kiddie Play) – porte G;		
08	2	Unidades	Brinquedo interativo mecânico recreativo;		
09	3	Unidades	Jogo recreativo inflável de habilidade e precisão;		
10	3	Postos de Atendimento	Pintura facial infantil;		
11	1	Unidade	Canhão de espuma recreativa;		
12	4	Postos de Atendimento	Produção e distribuição de algodão doce;		
13	4	Postos de Atendimento	Produção e distribuição de pipoca;		
			Valor Global em R\$		

Observação: todas as atrações devem possuir monitores treinados e capacitados que serão responsáveis pelo atendimento e segurança ininterrupto das crianças durante a sua utilização.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da entrega/conclusão dos serviços, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, chave pix _____, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA e atestada pelo gestor do contrato, depois de processado pela contabilidade.

4.1.1. Eventuais valores auferidos pela CONTRATANTE a título de patrocínio (realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer) funcionando como contrapartida social de pessoas jurídicas que queiram estampar sua logomarca associada ao evento, serão abatidos do valor global deste contrato, nos termos da Lei Municipal 750/2021, de 28/06/2021 – Cria o programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no município de Saltinho/SP.

4.1.2. O patrocinador (empresa amiga do esporte e do lazer) deverá pagar a cota de patrocínio diretamente a CONTRATADA, com a anuência da CONTRATANTE, cujos valores serão abatidos do valor global deste contrato.

4.1.3. Serão anexados ao processo os documentos que comprovam os valores obtidos por cotas de patrocínio, de forma a permitir a anulação parcial de saldos empenhados, devendo restar somente o saldo de empenho do montante que será custeado pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mantendo um preposto com poderes para representá-la.

5.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

5.4. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.5. Caberá à CONTRATADA:

5.5.1. Observar as especificações das Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal, naquilo que couber.

5.5.4. Manter durante toda a vigência do contrato as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021;

5.5.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 6ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A LGPD

6.1. Os serviços deverão ser entregues rigorosamente de acordo com o constante neste instrumento e na proposta aprovada da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

6.3. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso no fornecimento dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.8. Conforme Portaria 1.833/2025, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações decorrentes.

8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal Eletrônica no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, na planilha orçamentária e nas medições correspondentes.

8.8. Aplicar as sanções previstas na Lei e neste contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Decreto Municipal 2.358/2026.

Cláusula 9ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será extinto pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução deste contrato.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 27.812.0016.2034 (165) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, Cultura, Esporte e Lazer, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2026.

10.2. Existem dotações orçamentárias suficientes para atender a despesa, o que demonstra alinhamento com PCA - Plano de Contratações Anual, nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87>.

Cláusula 11ª – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 12.1.1. Constituição Federal;
- 12.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 12.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 12.1.4. Lei Federal 14.133/2021;
- 12.1.5. Decreto Municipal 2.147/2023;
- 12.1.6. Decreto Municipal 2.357/2026;
- 12.1.7. Decreto Municipal 2.358/2026;
- 12.1.8. Decreto Municipal 2.371/2016;

12.1.9. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 13ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será gerido pelo servidor Amarildo José Rodrigues, Matrícula 1196, RG 21.743.473-3, CPF 253.381.468-78, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, com fiscalização a cargo do servidor efetivo, Genival Anselmo Maziero, Matrícula 73, RG 13.267.688-8, CPF 032.661.788-40, Chefe da Divisão de Ensino.

13.2. São atribuições dos gestores e fiscais do contrato:

13.2.1. Planejar, coordenar e supervisionar a sua execução, assegurando o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e quantidade previstos na proposta financeira e no termo de referência.

13.2.2. Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, comunicando formalmente eventuais dúvidas, solicitações de ajustes e notificações sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução da ata de registro de preços.

13.2.3. Monitorar a execução financeira, garantindo que os pagamentos sejam efetuados somente após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente entregues, conforme o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

13.2.4. Emitir relatórios periódicos e ao final da vigência, detalhando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e eventuais pendências identificadas.

13.2.5. Promover a articulação com os setores envolvidos, incluindo fiscalização técnica, assegurando a solução de problemas e a mitigação de riscos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas em sistema, incluindo as medidas adotadas para sanear falhas ou irregularidades.

13.2.7. Submeter à autoridade competente as demandas relacionadas a alterações prorrogações ou sanções administrativas, apresentando as devidas justificativas e análises técnicas.

13.2.8. Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer descumprimento ou irregularidade grave na execução do objeto, recomendando as providências administrativas ou legais cabíveis.

13.2.9. Assegurar a guarda e a organização de toda a documentação relacionada ao objeto, inclusive comunicações, notificações, relatórios e demais registros relevantes.

13.4. O desempenho do fiscal deverá observar os princípios da segregação de funções, integridade e eficiência, conforme disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

13.5. O fiscal não responderá pessoalmente pelas obrigações da CONTRATADA, sendo suas atribuições limitadas à verificação da execução do objeto e à adoção de medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

12.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências do fiscal, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos;

13.7. O recebimento do objeto não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas nas leis.

Cláusula 14ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Este contrato **terá vigência até 19/10/2026**, contado da data da sua celebração, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da legislação em vigor.

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.5. A CONTRATADA poderá subcontratar itens específicos desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços entregues, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que justificado e autorizado previamente pela CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.10. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Debora Nastaro RG 48.084.123-8/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____, CNPJ _____;
CONTRATO: ____/2026; LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica 33/2026, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2026; OBJETO: prestação de serviços de fornecimento por locação de brinquedos e de postos de produção e distribuição de pipoca e algodão doce para o evento denominado “Brinca Saltinho - Mês das Crianças 2026”, conforme termo de referência; ADOGADO: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602.

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido nas Resoluções do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Amarildo José Rodrigues; Cargo: Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social; CPF: 253.381.468-78;

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Genival Anselmo Maziero; Cargo: Chefe da Divisão de Ensino; CPF: 032.661.788-40;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 17/2021, de Autoria dos Vereadores: Paulo Roberto da Silva; Amadeu Soares da Silva Junior; Luiz Alberto Manesco e Gilmar de Brito.

LEI MUNICIPAL Nº: 750, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

(CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER" NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N° 750

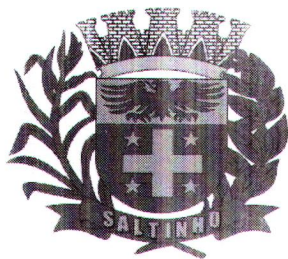
Art. 1º. Fica criado o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Saltinho, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único – A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - doação de materiais;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º. As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão público municipal competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” do referido ato de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º. As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 4º. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

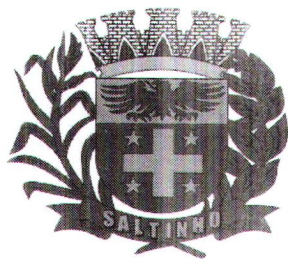
Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 28 de junho de 2021.


HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).


MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 4º. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 28 de junho de 2021.


HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).


MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -